

INDICAÇÃO Nº _____ DE 17 DE MARÇO DE 2026

Vereador Policial Federal Suender - PL

Indicação ao Chefe do Poder Executivo Municipal para que apresente a esta Casa Projeto de Lei (anexo) que altere e acrescente dispositivo na Lei Complementar nº 212 de 22 de dezembro de 2009, para a mudança de nomenclatura de cargo de "Vigia" para "Guarda Patrimonial Municipal", estabelecendo normas gerais de enquadramento e dê outras providências, tendo em vista a criação do Programa Linha de Frente.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Anápolis,

Tendo em vista a criação do Programa Linha de Frente, o Vereador subscrevente encaminha indicação ao Chefe do Poder Executivo Municipal para que apresente a esta Casa Projeto de Lei (anexo) que altere e acrescente dispositivo na Lei Complementar nº 212 de 22 de dezembro de 2009, para a mudança de nomenclatura de cargo de "Vigia" para "Guarda Patrimonial Municipal", estabelecendo normas gerais de enquadramento e dê outras providências, tendo em vista a criação do Programa Linha de Frente.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa instituir a Guarda Patrimonial no âmbito do Município de Anápolis, com o objetivo de proteger, preservar e zelar pelo patrimônio público municipal, oportunamente em complemento ao recém criado Programa Linha de Frente. A criação da Guarda Patrimonial é uma medida necessária para garantir a segurança e a integridade dos bens, serviços e instalações do município, contribuindo para a eficiência da administração pública e a qualidade dos serviços prestados à população.

A criação da Guarda Patrimonial encontra amparo na Constituição Federal de 1988, que em seu artigo 30, inciso I, estabelece a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local. Além disso, pode-se aplicar, analogicamente, o artigo 144, § 8º, da mesma Constituição Federal.

A adequação da denominação do cargo de "Vigia" para "Guarda Patrimonial Municipal" visa unificar as atribuições que atualmente estão dispersas em diversos editais de concursos públicos, corrigindo a discrepância entre os concursos e proporcionando uma nomenclatura adequada ao cargo. Essa mudança busca valorizar os servidores municipais, reconhecendo suas funções e responsabilidades de forma clara e objetiva.

A criação da Guarda Patrimonial trará benefícios significativos para a sociedade anapolina. A presença de guardas patrimoniais nos prédios públicos municipais contribuirá para a prevenção de danos, vandalismos e sinistros, garantindo a segurança dos usuários e a preservação do patrimônio público. Além disso, a atuação dos guardas patrimoniais na fiscalização e controle de acesso aos órgãos públicos municipais promoverá um ambiente mais seguro e organizado para servidores e cidadãos.





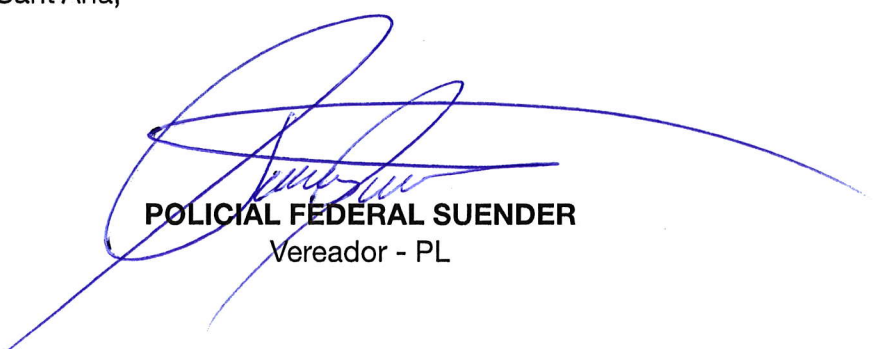
CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS



A implementação da Guarda Patrimonial também representa uma valorização dos servidores municipais, que terão suas funções reconhecidas e ampliadas, com a possibilidade de desenvolvimento profissional e capacitação específica para o desempenho de suas atividades.

Diante do exposto, a aprovação deste projeto de lei é de suma importância para o Município de Anápolis, pois contribuirá para a proteção do patrimônio público, a segurança dos cidadãos e a eficiência da administração municipal. Contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta proposta.

Palácio de Sant'Ana,



POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador - PL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____ DE 17 DE MARÇO DE 2026

Vereador Policial federal Suender - PL

Altera e acrescenta dispositivo na Lei Complementar nº 212 de 22 de dezembro de 2009 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O cargo de Vigia, integrante do Quadro de Pessoal do Município de Anápolis, previsto na Lei Complementar nº 212 de 22 de dezembro de 2009, passa a ser denominado Guarda Patrimonial Municipal.

Art. 2º. Fica alterado a nomenclatura do cargo de vigia abaixo no Anexo I – Tabela de Correlação de Cargos para adequar a descrição dos cargos antigos, da Lei Complementar nº 212 de 22 de dezembro de 2009, que assim passa a vigor:

ANEXO I
TABELA DE CORRELAÇÃO DE CARGOS

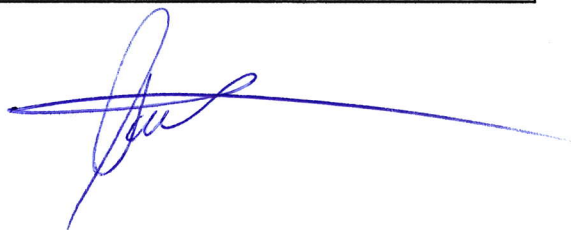
ANTIGO CARGO	CARGO
Vigia	Guarda Patrimonial Municipal

Art. 3º. Fica alterado no Anexo IV, Grupo Ocupacional Operacional, no cargo de Vigia, passando a vigor nos seguintes termos, bem como segue as Descrição das Atividades e Competências da Guarda Patrimonial Municipal:

§1º. Para os servidores que, na data de entrada em vigor desta Lei Complementar, já ocupam o cargo de Vigia e forem reenquadrados como Guarda Patrimonial Municipal, a carga horária semanal permanecerá sendo a que exerciam anteriormente, respeitada a jornada de 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais.

§2º. A carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, conforme disposto na tabela do caput deste artigo, será aplicada aos servidores que ingressarem no cargo de Guarda Patrimonial Municipal após a entrada em vigor desta Lei Complementar, mediante novo concurso público.

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
GUARDA PATRIMONIAL MUNICIPAL	576	30





CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS



DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES

- ⇒ Exercer vigilância, patrulhamento preventivo e monitoramento do patrimônio público municipal em logradouros e prédios, em áreas internas ou externas (presencial, motorizada e/ou via monitoramento), com o objetivo de evitar e prevenir invasões, furtos, danos e outros acontecimentos que possam comprometer a integridade dos bens, serviços e instalações do Município, conforme carga horária estipulada e escalas determinadas;
- ⇒ Realizar rondas e inspeções nas dependências dos órgãos públicos para os quais foram designados, a fim de evitar quaisquer anormalidades;
- ⇒ Identificar e orientar as pessoas, encaminhar os visitantes, realizar a abertura e fechamento de portões, controlar o acesso e a movimentação dos indivíduos nos órgãos públicos municipais, impedindo entradas não autorizadas;
- ⇒ Solicitar documentos de identificação, conforme as normas estabelecidas pelo órgão público, para permitir ou não o acesso às suas dependências;
- ⇒ Zelar pelas dependências, instalações, materiais e equipamentos sob sua responsabilidade;
- ⇒ Garantir a segurança e integridade das dependências, instalações, materiais e equipamentos do Município, zelando pela incolumidade das pessoas que legitimamente se encontram nestes espaços em decorrência da fruição dos serviços ou bens públicos, e em situações de risco ou anormalidade, acionar e cooperar com os órgãos de segurança pública competentes;
- ⇒ Acionar os órgãos de segurança pública em casos de ocorrências com indícios de crimes, e trabalhar em parceria e colaboração com estes órgãos e instituições de segurança pública, oferecendo apoio técnico e preventivo no estrito limite de suas atribuições de proteção patrimonial;
- ⇒ Realizar e registrar a triagem, decorrente da entrada e saída de pessoas e produtos em logradouros e prédios públicos;
- ⇒ Desempenhar outras tarefas compatíveis com a proteção do patrimônio municipal, conforme descrito acima e os requisitos de investidura, e em conformidade com a determinação formal do Respectivo(a) Secretário(a) ou da chefia imediata.

NÍVEL	PRÉ-REQUISITOS
I	Ensino Fundamental (a vagar)
II	5 anos de efetivo exercício no nível I - Ensino Médio
III	5 anos de efetivo exercício no nível II Certificado(s) em cursos profissionais devidamente reconhecidos em órgão competente, correlacionados ao cargo de origem que somados atinjam 200 horas.



IV	5 anos de efetivo exercício no nível III Certificado de conclusão de curso superior em qualquer área.
V	5 anos de efetivo exercício no nível IV. Curso de pósgraduação na área de atuação.

Art. 4º. A Guarda Patrimonial Municipal será vinculada à Assessoria Especial de Segurança, subordinada ao Gabinete do Prefeito, ou a outra secretaria ou diretoria que venha a ser criada com atribuições na área de segurança pública. Será responsável pela distribuição dos servidores, em observância à requisição e à necessidade de todas as Secretarias e órgãos públicos municipais.

Art. 5º. O cargo para nomear o servidor responsável pela Guarda Patrimonial Municipal de Anápolis, será criado pelo Chefe do Poder Executivo, dentro da estrutura de cargos em comissão, no setor responsável pela Segurança Pública.

Art. 6º. O regimento interno da Guarda Patrimonial Municipal de Anápolis, será instituído pelo setor de Segurança Pública, em conjunto com o Diretor responsável pela Guarda Patrimonial e ratificado pelo Chefe do Poder Executivo em até 60 (sessenta) dias da promulgação da lei.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo Municipal a responsabilidade de fornecer aos Guardas Patrimoniais a farda e demais equipamentos, bem como os treinamentos necessários para o desempenho das atribuições aqui estabelecidas e conforme o Regimento Interno da Guarda.

Paragrafo Único: O setor de segurança responsável terá um prazo de 12 (doze) meses para adquirir os treinamentos necessários e as fardas para distribuir para todos os servidores que exercerem a função de vigilância patrimonial.

Art. 8º. Os novos servidores a serem investidos no cargo de Guarda Patrimonial Municipal deverão, obrigatoriamente, ser submetidos a um curso de qualificação profissional específico para as atribuições do cargo, com carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas-aula.

§1º. O referido curso será elaborado e disponibilizado pelo Município de Anápolis, por meio do setor responsável pela Segurança Pública ou por instituição parceira devidamente credenciada, sem ônus para o servidor.

§2º. A participação no curso de qualificação profissional de que trata este artigo serão condição essencial e prévia para a efetiva inserção do servidor no cargo de Guarda Patrimonial Municipal e para o início de suas atividades.

Art. 9º. Fica reconhecida, no âmbito do município de Anápolis, a atividade profissional dos



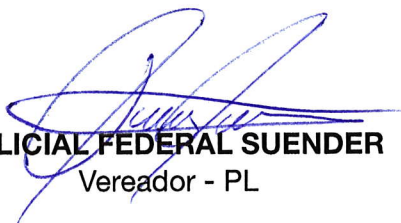
CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS



Guardas Patrimoniais Municipais como “atividade de risco”.

Art. 10º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Câmara Municipal de Anápolis,


POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador - PL